



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 251

Araporã-MG, 22 de agosto de 2018.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 052/2018
Validade 06(CINCO) meses

Ata de REGISTRO DE PREÇOS por PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" sob o julgamento de menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA Aquisição de FRANGO e FILE DE PEIXE, destinadas a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Órgão Cercedor de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 23.098.510/0001-40, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, na cidade de Araporã/MG, neste ato representado pelo Sr. CELSO ROMILDO GUERINO, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob nº 216.220.271-91, portador de RG nº 909494-SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Ermelino Félix, nº 72, Setor Central, na cidade de Itumbara-GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 3219/2017, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.520/2002, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Preseleto(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Administração Superior, e a empresa MITENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME, regularmente inscrita no CNPJ: 23.027.516/0001-25, com endereço na Avenida Francisco Abdon Marques, s/n, quadra 15, lote 06, Setor Suleste em Cachoeira Dourada-GO, neste ato representada por seu procurador o Sr. Mario Alves Rodrigues Junior, brasileiro, solteiro, procurador, inscrito no CPF nº 958.291.891-20, residente e domiciliado em Itumbara-GO, doravante denominada simplesmente PROMITENTE FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA Aquisição de FRANGO e FILE DE PEIXE, destinadas a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, tudo conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e demais especificações do Edital do Pregão Presencial nº 054/2018, proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(e) do item a serem eventualmente adquiridos contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESAS CLASSIFICADAS EM 1º (PRIMEIRO) LUGAR NOS

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



| ITENS: | | | | | | | |
|--------|------|-----|---|--|------------------|----------------|---------------|
| Item | Qtd | Und | Descrição do ITEM | Empresa/ CNPJ | Marca | Preço unitário | Preço total |
| 01 | 9900 | KG | CARNE DE FRANGOCOXIA E SOBRECOSTA DE FRANGO, QUALIDADE, LIMPA, COM OSSOS, EMBALADAS A VÁCUO, CONGELADAS A 12 GRAUS CELSIUS (3), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM PERFECTAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. | MITENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME - (CNPJ: 23.027.516/0001-25) | UPER FRANGO | R\$ 8,90 | R\$ 88.110,00 |
| 02 | 1700 | KG | FILE DE TILÁPIA DE 1ª QUALIDADE, SEM PELE, SEM COURO, ESPINHAS OU ESCAMAS, IN NATURA, CONGELADO EM PACOTES PADRONIZADOS, LACRADOS E ROTULADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CADA FILE PESANDO EM MÉDIA 140G A 340G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DE NO MÍNIMO -18° C, O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, CONTENDO DATA, DE PROCESSAMENTO E VALIDADE, O Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E OS VALORES NUTRICIONAIS. | MITENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME - (CNPJ: 23.027.516/0001-25) | PEIXARIA CENTRAL | R\$ 32,90 | R\$ 55.930,00 |
| 03 | 960 | KG | PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE, SEM TENDÃO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E | MITENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME - (CNPJ: 23.027.516/0001-25) | UPER FRANGO | R\$ 11,50 | R\$ 26.392,50 |

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



| | | | | | | | |
|----|------|---|---|--|-------------|-----------|---------------|
| | | PARASITAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO COMO CORTE, PROCEDÊNCIA (FRIGORÍFICO FORNECEDOR), DATA DE PRODUÇÃO E A DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. | 23.027.516/0001-25 | | | | |
| 04 | 2296 | KG | FILE PEITO DE FRANGO RESFRIADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, EMBALADAS A VÁCUO, CONGELADAS A 12 GRAUS CELSIUS (3), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM PERFECTAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. | MITENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME - (CNPJ: 23.027.516/0001-25) | UPER FRANGO | R\$ 11,70 | R\$ 11.115,00 |

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO

2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP DOS VALORES VENCEDORES EM PRIMEIRO LUGAR: R\$ 181.547,50(Cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº054/2018, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;

3.2. entregar o item contratado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) HORAS do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo a entrega ser realizada no endereço do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Rua Pedro Fedrigo, S/N, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, ou no endereço indicado na solicitação de compra, no Município de Araporã/MG e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de entrega expedida pelo setor competente e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de entrega expedida pelo setor competente;

3.2.1. Efetuar as entregas SOMENTE em datas de expediente na Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos horários compreendidos entre 8h as 11h e 13h as 15h;

3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por faltas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;

3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 054/2018;

3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

3.6. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, férias, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.7. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, esonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:
4.1. fornecer, através do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Departamento de Compras e Contratos;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede municipal de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando adotar os valores das aquisições a serem realizados.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-400
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 251

Araporá-MG, 22 de agosto de 2018.



5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 05(CINCO) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATADAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 054/2018, e MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO e os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

- 7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
 - Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - Certificado de Regularidade do FORTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporá, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporá deverá:

Diretor de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 2264-9514 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram sua proposta registrada, para a oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Prazo o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão reajustados durante a validade desta Ata.

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o equacionamento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Diretor de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 2264-9514 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou mediante o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO; 9.4.1. Insistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação de sanção.

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, fir-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, existência de situação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula e de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstos na Lei n. 9429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - abstar ou procurar abstar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.5 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.6.6 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou interferir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Diretor de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 2264-9514 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br

10.1 - Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento de Município de Araporá, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.20.098.12.122.0031.3.90.30.00 - ficha 182 - Educação(101)

02.05.01.20.109.12306.0033.3.90.30.00 - ficha 189 - Educação(FONTES 101 E 144)

02.09.01.20.064.10302.0063.3.90.30.00 - ficha 315 - saúde(102)

02.13.01.10909.27.817.0041.3.90.30.00 - ficha 520 - esporte (100)

02.02.01.20069.08.244.0016.3.90.30.00 - ficha 76 ação social(100)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 054/2018, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 03.08.2018, e homologação feita pela Autoridade Superior em 22.08.2018.

11.3. Cabe ao Município de Araporá o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporá/MG em 22 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 251

Araporã-MG, 22 de agosto de 2018.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 054/2018

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, Sr. Vander Batista de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e editalícias, adjudica o objeto da licitação Pregão Presencial n.º 054/2018 à empresa:

* **MTENDAS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI ME - (CNPJ: 23.027.516/0001-25)**, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias, **VENCEDORA** nos itens Item 01,02,03 e 04, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$ 181.547,50(Cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Araporã, 22 de agosto de 2018.


VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (35) 3284-0200 - www.arapora.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de FRANGO e FILÉ DE PEIXE, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial n.º 054/2018**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL** e **FUTURA** aquisição de **FRANGO** e **FILÉ DE PEIXE**, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedoras dos itens abaixo relacionados:

* **MTENDAS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI ME - (CNPJ: 23.027.516/0001-25)**, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias, **VENCEDORA** nos itens Item 01,02,03 e 04, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$ 181.547,50(Cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 181.547,50(Cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 22 de agosto de 2018.


Sr. CELSO ROMILDO GÓES
Secretário Municipal de Administração

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (35) 3284-0200 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N. 007/2018

Contratante: Departamento Municipal de água e Esgoto de Araporã/MG

Objeto: contratação de empresa especializada visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA PARA CONSUMO HUMANO**, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Araporã/MG.

Empresa: AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA

Valor Estimado: de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), Prazo contrato: O prazo do presente contrato é o compreendido entre a data de sua assinatura e 31/12/2018.

Dotação orçamentária:
04.01.01.20180.17.512.0053.3.3.90.39.00 –
Ficha 12 (100)

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do Inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETO Nº. 3437 /2018

Araporã – Minas Gerais, 22 de agosto de 2018.

“Concede pensão por morte à EDILEUSA MARTINS DE SOUZA, é dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 251

Araporã-MG, 22 de agosto de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento do ex servidor aposentada, ANTONIO MATIOLE FILHO, processo TCE/MG n. 860239, em favor da viúva, EDILEUSA MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF n. 267.783.133-68, portadora do documento de Identidade n. 6139441 SSP/GO. O benefício de pensão terá valor mensal de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), discriminados na seguinte proporção:

| Beneficiário (s) | Percentual Devido | Relação de Dependência | Valor |
|---------------------------|-------------------|------------------------|------------|
| EDILEUSA MARTINS DE SOUZA | 100% | Cônjuge | R\$ 954,00 |

Art. 2º - A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de pensão por morte fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará de modo a preservar-lhe o valor real, conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 04/08/2018, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 22 de agosto de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3438/2018

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

A Prefeita Municipal de Araporã, usando das suas atribuições de seu cargo e de acordo com a Legislação vigente

Considerando o requerimento datado em 22 de Agosto de 2018 devidamente assinado, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araporã, no seu artigo 118;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido licença sem remuneração ao servidor, Sr. Geovani Francisco Pereira, matrícula nº 136, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, para tratar de interesse particular, pelo período de 24 (vinte quatro) meses a partir de 22 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 22 dias do mês de agosto de 2018

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 251

Araporã-MG, 22 de agosto de 2018.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br